

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 6º, inciso XLI.

Unidade Demandante: Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária, Desenvolvimento Agrário e Infraestrutura Hídrica.

Responsável pela Demanda: Marcos Paulo Tanja Freitas (Decreto: 185/2025).

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Solicita-se a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recepção, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU), Classe II-A, gerados no Município de Taquaral de Goiás – GO.

1.2. A presente contratação é indispensável para garantir a continuidade dos serviços de manejo e destinação final de RSU, visto que o Município não possui unidade própria de tratamento e disposição final licenciada (aterro sanitário) para o atendimento da demanda local.

1.3. O serviço visa prevenir danos graves ao meio ambiente e à saúde pública, evitar a disposição inadequada de rejeitos urbanos, assegurar a limpeza pública essencial e garantir o estrito cumprimento das exigências dos órgãos de controle e da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei Federal nº 12.305/2010).

2. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A estimativa preliminar do valor da contratação será definida com base em pesquisa de preços de mercado, observando-se valores praticados por fornecedores locais, regionais e nacionais.

2.2. Serão realizadas consultas a contratações similares realizadas por outros entes públicos, em conformidade com os parâmetros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O valor estimado para a contratação deverá estar compatível com os montantes praticados no mercado, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O contrato decorrente deste procedimento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em estrita observância ao prazo estipulado no Documento de Formalização de Demanda – DFD.

3.2. Por se tratar de um serviço público essencial e de natureza continuada, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para



a Administração Pública Municipal.

4. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A presente contratação possui grau de prioridade elevado/essencial. A destinação de resíduos sólidos urbanos é um serviço público contínuo e obrigatório que impacta diretamente a saúde coletiva e o saneamento básico urbano, não sendo passível de interrupção. 4.2. A ausência ou atraso na formalização deste certame gerará o acúmulo de rejeitos nos pontos de recepção municipais, acarretando passivos ambientais gravíssimos, riscos de proliferação de vetores de doenças e iminentes sanções judiciais e administrativas ao município pelos órgãos de fiscalização ambiental.

5. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A presente contratação possui autonomia técnica, mas está diretamente vinculada ao plano de saneamento e gestão de resíduos da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária, Desenvolvimento Agrário e Infraestrutura Hídrica.

5.2. A execução prática do objeto dependerá da emissão fracionada de ordens de serviço por parte da Secretaria, conforme a demanda efetiva e volumetria real produzida no município.

5.3. Não há dependência de outras contratações concomitantes para que este serviço seja executado, tratando-se de solução integrada (compreendendo caçambas, transporte e a destinação final propriamente dita).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. A solução consiste na contratação integrada de serviços de recepção, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), Classe II-A.

6.2. A logística engloba:

- I) Fornecimento e posicionamento de caçambas estacionárias com capacidade mínima de 30 m³ em perfeitas condições de uso e estanqueidade;
- II) Disponibilização de caminhão operacional tipo Roll-On/Roll-Off para a realização do transporte seguro e estanque;
- III) Destinação final e descarga exclusiva em unidade de aterro sanitário devidamente licenciado, com Licença de Operação (LO) válida emitida pelos órgãos ambientais;
- IV) Emissão de relatórios operacionais, tickets de pesagem e comprovantes de destinação final ao término de cada período



7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO:

7.1. Não se recomenda o parcelamento do objeto em lotes distintos, considerando que a divisão das etapas (fornecimento de caçambas, transporte e disposição final em aterro) entre empresas diferentes comprometeria a eficiência operacional, a logística e a fiscalização técnica, além de gerar conflito de responsabilidades pelo passivo ambiental.

7.2. No entanto, em que pese a contratação ocorrer de forma unificada para garantir a segurança do fluxo do lixo urbano, a execução do objeto será realizada estritamente sob demanda.

7.3. Os serviços serão solicitados de forma fracionada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante ordens de serviço emitidas de acordo com as necessidades efetivas da municipalidade, o que garante que a Administração não tenha a obrigação de faturar quantidades fixas mensais, pagando apenas pelo volume (toneladas) efetivamente coletado e destinado.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

8.1. Com a execução da presente contratação, a administração pública municipal pretende alcançar resultados diretamente vinculados à eficiência operacional, à conformidade ambiental e à otimização financeira, destacando-se:

- I) Garantia da continuidade dos serviços essenciais: Assegurar que o município mantenha o manejo e a destinação final de RSU sem interrupções, resguardando a limpeza urbana, a saúde pública e a qualidade ambiental.
- II) Eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos: Tendo em vista que o contrato será executado estritamente sob demanda, o município alcançará máxima eficiência financeira, realizando os pagamentos de forma proporcional às toneladas (TON) efetivamente coletadas, transportadas e pesadas, evitando desperdícios com faturamentos fixos.
- III) Conformidade Legal e Ambiental: Atendimento pleno às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), eliminando riscos de passivos ambientais ou sanções por parte dos órgãos de fiscalização e controle.
- IV) Regularidade Logística e Operacional: Viabilizar o escoamento rápido e seguro dos resíduos através de equipamentos adequados (caçambas de 30 m³ e caminhões Roll-On/Roll-Off), evitando o acúmulo de rejeitos nos pontos de recepção municipais.
- V) Fidedignidade e Segurança da Informação: Garantir o controle absoluto do volume gerado por meio de relatórios operacionais e tickets de pesagem oficiais do aterro licenciado, em conformidade com as normas vigentes.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:



9.1. A presente contratação não possui dependência técnica, jurídica ou financeira direta com outros contratos administrativos vigentes na municipalidade, tratando-se de uma demanda específica e autônoma.

9.2. O objeto integra-se de forma complementar às ações rotineiras de saneamento básico e limpeza urbana gerenciadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária, Desenvolvimento Agrário e Infraestrutura Hídrica (como os serviços locais de varrição e coleta domiciliar), sem que configure sobreposição de escopos com outros contratos de prestação de serviços ou fornecimento de materiais da municipalidade.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS:

10.1. A natureza do objeto desta contratação visa prioritariamente mitigar e solucionar os impactos ambientais negativos causados pela geração de resíduos sólidos urbanos no município, garantindo o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada em estrito cumprimento à Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

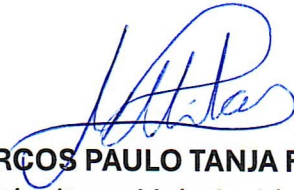
10.2. Os impactos ambientais associados diretamente à *execução e logística* dos serviços (como transporte e transbordo) são considerados controláveis e serão mitigados por meio de rigorosas exigências contratuais, tais como:

- **Exigência de Habilitação Ambiental:** A obrigatoriedade de a empresa contratada apresentar Licenças Ambientais de Operação (LO) válidas e emitidas pelos órgãos competentes, tanto para a atividade de transporte de resíduos Classe II-A quanto para a unidade de aterro sanitário a ser utilizada.
- **Estanqueidade e Segurança no Transporte:** A obrigatoriedade de fornecer caçambas estacionárias com capacidade mínima de 30 m³ em perfeito estado de conservação e caminhões operacionais tipo Roll-On/Roll-Off devidamente equipados, garantindo um transporte seguro e estanque que impeça o derramamento de resíduos ou vazamento de chorume em vias públicas.
- **Prevenção de Passivos Locais:** Como a execução do serviço ocorrerá sob demanda e de forma contínua, o recolhimento regular evitará o acúmulo inadequado de rejeitos nos pontos de recepção municipais, prevenindo a proliferação de vetores de doenças, contaminação do solo e riscos à saúde pública.

10.3. A execução do objeto não demanda a realização de intervenções civis permanentes ou supressão de vegetação por parte do município de Taquaral de Goiás, limitando-se a atividades operacionais de movimentação e destinação final de resíduos em áreas já devidamente licenciadas e controladas.

10.4. Conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços são positivos no âmbito geral e, no aspecto logístico, são de baixa relevância e totalmente mitigáveis pelas cláusulas de fiscalização estabelecidas no Termo de Referência, não constituindo óbice à realização do procedimento licitatório.

Taquaral de Goiás, 02 de junho de 2026



MARCOS PAULO TANJA FREITAS

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária, Abastecimento,
Desenvolvimento Agrário e Infraestrutura Hídrica.